

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 308/2022

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA JUVENTUDE MAÇÔNICA A SER REALIZADO ANUALMENTE EM 18 DE AGOSTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 308/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui o Dia da Juventude Maçônica a ser realizado anualmente em 18 de agosto.

Art. 1º Institui o Dia da Juventude Maçônica a ser realizado anualmente em 18 de agosto.

Art. 2º O Dia da Juventude Maçônica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de julho de 2022.

SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Objetiva-se instituir o Dia da Juventude Maçônica a ser realizado anualmente em 18 de agosto.

A Maçonaria é uma Ordem Universal formada de homens de todas as raças, credos e nacionalidades, escolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construir uma sociedade humana baseada no amor fraternal e na esperança, tendo como pilares o amor a Deus, à pátria, à família e ao próximo, com tolerância, virtude e sabedoria e com a constante investigação da verdade e sob a tríade: Liberdade, Igualdade e Fraternidade, dentro dos princípios da ordem, da razão e da justiça, para que os povos alcancem a felicidade geral e a paz universal.

Com a missão de tornar homens melhores, a Maçonaria conseguiu a façanha de permanecer intacta às intempéries da vida, mantendo-se com os preceitos que a impulsionam. Os maçons aplicam em todas as suas atividades a filosofia maçônica, a qual reflete seus padrões de ética.

Assim, a Maçonaria representa um corte transversal das profissões de uma comunidade, pois está presente em todos os segmentos comerciais e profissionais.

Os maçons são conhecidos por terem como regra de conduto a ajuda mútua, tanto que chamam uns aos outros de irmãos. Faz parte do estilo de vida maçom dar preferência e participar ativamente do crescimento profissional e social de seus irmãos e dos familiares destes, o que torna a Maçonaria uma instituição única e diferenciada.

A Maçonaria é uma organização que congrega líderes e pessoas de sucesso. Atuar em cargos maçônicos é sinônimo de maior experiência em liderança. Dessa forma, principalmente o jovem maçom, aprende como motivar, influenciar e liderar. Além disso, o jovem maçom costuma atuar para a melhoria de sua profissão ou ocupação, servindo em comissões de serviços profissionais e participando da divulgação de sua profissão.

Outrossim, na Ordem Maçônica encontramos quase todas as religiões, culturas, raças, nacionalidades e crenças políticas. Especialmente os jovens maçons entram em contato com outras culturas e anseiam por trabalhar e ajudar as pessoas de todos os lugares, conseqüentemente, tornando-se melhores cidadãos.

Desta forma, a juventude maçônica desenvolve atividades atinentes à prática da moral, do civismo e da ética, buscando o aperfeiçoamento dos jovens de ambos os sexos, do espírito da solidariedade, de companheirismo, de lealdade, de amor ao próximo, de responsabilidade social, de coletividade, para que, por meio da prática da virtude, da honra e da dignidade, influenciem, quando adultos, os rumos do Brasil e do mundo, sempre visando o bem-estar da humanidade.

Por estas razões, é justa a homenagem à juventude maçônica no Estado do Paraná.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2022, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **308** e o
código CRC **1F6C5A6E9F4C3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5483/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 308/2022**.

Curitiba, 5 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5483** e o código CRC **1C6A5B7A0C4F8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5487/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5487** e o código CRC **1F6E5D7A0A4E9DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3510/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3510** e o código CRC **1B6F5F7D0B4C9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1635/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 308/2022

Projeto de Lei nº 308/2022

Autor: Deputado Soldado Adriano José

Institui o Dia Estadual da Juventude Maçônica, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de agosto.

EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA JUVENTUDE MAÇÔNICA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 18 DE AGOSTO. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, que visa instituir o Dia Estadual da Juventude Maçônica, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de agosto.

Justifica-se a criação do Dia Estadual da Juventude Maçônica, uma vez que, a juventude maçônica desenvolve atividades atinentes à prática da moral, do civismo e da ética, buscando o aperfeiçoamento dos jovens de ambos os sexos, do espírito da solidariedade, de companheirismo, de lealdade, de amor ao próximo, de responsabilidade social, de coletividade, para que, por meio da prática da virtude, da honra e da dignidade, influenciem, quando adultos, os rumos do Brasil e do mundo, sempre visando o bem-estar da humanidade.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente, em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino e desportos;

Verifica-se que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 215, *caput*, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da proposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1635** e o código CRC **1E6E6E0A0C6B9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6068/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 308/2022, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6068** e o código CRC **1C6E6F0F1C3F7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3919/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de defesa dos Direitos da Juventude.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3919** e o
código CRC **1F6F6F0D1C3A7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 308/2022

Autor: Deputado Soldado Adriano José

Institui o Dia da Juventude Maçônica a ser realizado anualmente em 18 de agosto.

PREÂMBULO

O Presente Projeto de Lei nº 308/2022, de autoria Deputado Soldado Adriano José, Institui o Dia da Juventude Maçônica a ser realizado anualmente em 18 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude em consonância ao disposto no artigo 64 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, analisar a proposição em comento, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 64. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude:

I – debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas da juventude;

II – analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas destinados à juventude;

III – manifestar-se em proposições relativas aos interesses e direitos da juventude.

A Maçonaria é uma instituição Universal, filosófica, filantrópica, educativa e progressista, formada de pessoas de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por iniciação e congregados em Lojas, nas quais, por métodos ou meios racionais, auxiliados por símbolos e alegorias, estudam e trabalham para a construção de um mundo melhor.

Em função disso, a importância de ter um dia específico para comemoração destes dos jovens, que tem a missão de ajudar os homens a reforçarem o seu caráter; melhorar sua bagagem moral e espiritual; e aumentar seus horizontes culturais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, tendo em vista que a juventude é essencial para cultivar valores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

como companheirismo, honestidade, correição, que induzam a percepção de que o investimento em educação de qualidade é que vai dar igualdade de oportunidade a todos os brasileiros, assim é justa a homenagem a juventude maçônica.

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

DEP. GALO

**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da
Juventude**

DEP. BOCA ABERTA JR

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6323/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 308/2022, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6323** e o código CRC **1E6F6E1C8D9E0EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4093/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 18:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4093** e o código CRC **1D6B6D1A8F9D0BF**